



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **REC GRAVATAI S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



RS2201900091644

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO
		029	1	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

SAO PAULO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Maio 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5039783 em 21/05/2019 da Empresa REC GRAVATAI S A, Nire 35300444159 e protocolo 191968129 - 17/05/2019.
Autenticação: 6B6B4B72A8AF8A07004DB4D144EFEBF3437EA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/196.812-9 e o código de segurança 4hvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



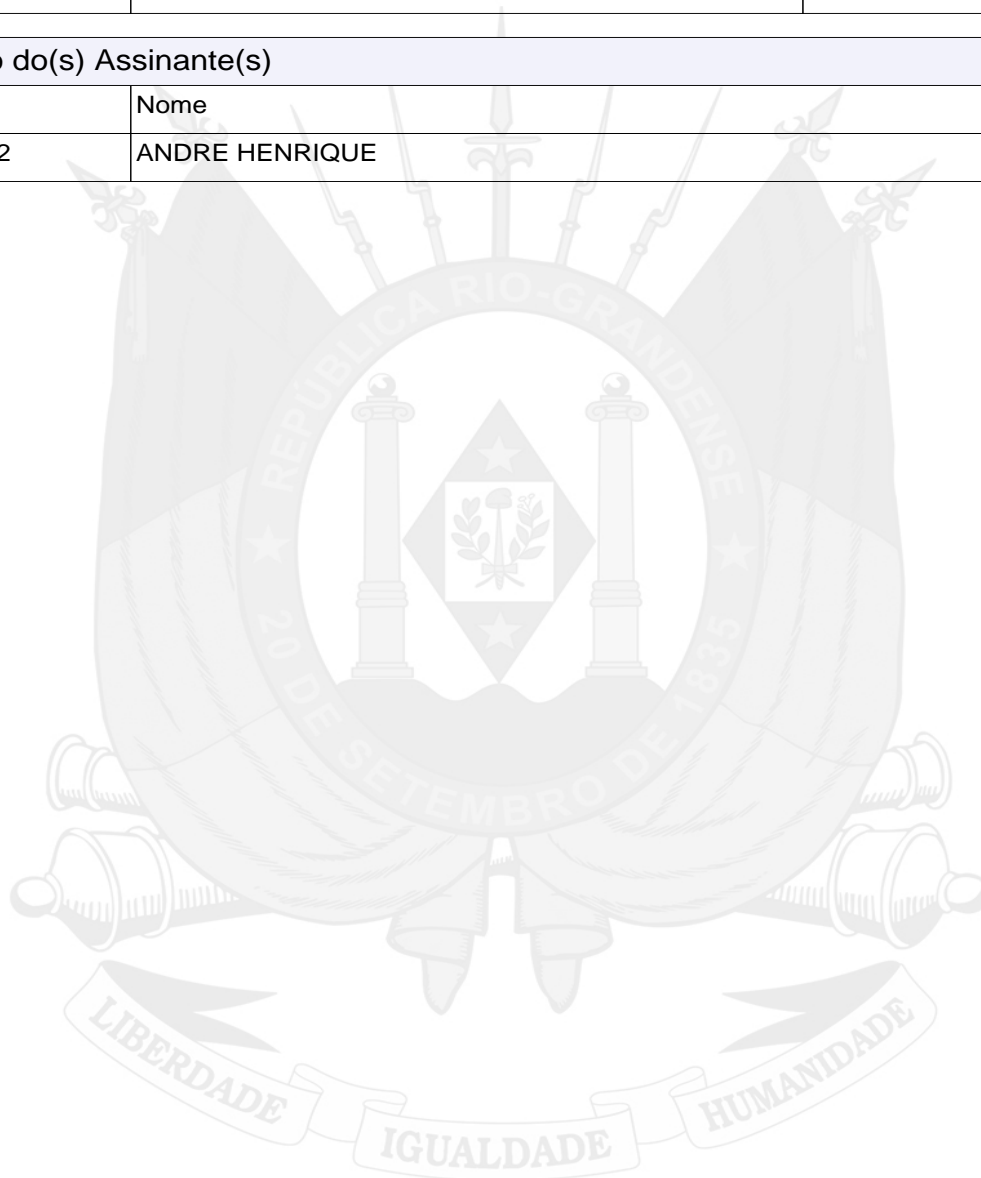
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/196.812-9	RS2201900091644	17/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUCESP
24 04 19



JUCESP PROTOCOLO
0.389.632/19-3



REC GRAVATAÍ S.A.

NIRE 35.300.444.159

CNPJ/MF 14.051.096/0001-21

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2019

1 Data, hora e local

11 de março de 2019, às 11h30, na sede social da REC Gravataí S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, Conjunto 501, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2 Convocação e presença

Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou nas assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3 Mesa

Presidente – Mauro Oliveira Dias; Secretário – Eltamar Salvadori.

4 Ordem do dia

Discutir e deliberar sobre:

- (i) a abertura de uma filial no estado do Rio Grande do Sul;
- (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia, visando:
 - (a) a inclusão do endereço da nova filial da Companhia localizada no Rio Grande do Sul, caso a matéria do item (i) acima seja aprovada pelos acionistas;
 - (b) a alteração dos direitos das ações preferenciais da Companhia;
 - (c) a alteração da forma de distribuição de dividendos da Companhia entre os acionistas;
 - (d) a alteração do quórum de deliberação das Assembleias Gerais da Companhia;
 - (e) a inclusão de um quórum qualificado para a aprovação de determinadas matérias no âmbito das Assembleias Gerais da Companhia;

SP - 4629260v2



JUCERS
24 04 19

- (f) a alteração da forma de administração da Companhia, com a extinção do Conselho de Administração;
 - (g) a alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir e incluir determinadas disposições; e
 - (h) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral.
- (iii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; e
 - (iv) a distribuição de dividendos intermediários.

5 Deliberações

Instalada a Assembleia Geral, foram discutidas as matérias constantes da ordem do dia, e as seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade dos votos dos presentes, sem ressalvas:

5.1 Abertura de Filial

Os acionistas decidem abrir uma filial da Companhia na cidade de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia ERS-118, s/n, Neópolis, CEP 94100-420.

5.2 Alteração do Estatuto Social da Companhia

5.2.1 Inclusão do endereço da filial.

Os acionistas decidem incluir um Parágrafo referente à filial da Companhia ao Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. A Companhia tem sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birman 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia tem uma filial localizada na Rodovia ERS-118, s/n, Neópolis, CEP 94100-420, Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul."

5.2.2 Alteração dos direitos das ações preferenciais da Companhia

- (i) Os acionistas decidem alterar os direitos relativos às ações preferenciais emitidas pela Companhia, com o objetivo de alterar as regras referentes (i) à distribuição dos dividendos fixos a que as ações preferenciais têm direito; (ii) aos ganhos das ações preferenciais decorrentes da disposição dos imóveis de propriedade da Companhia; e (iii) ao número de votos que as ações preferenciais detêm nas Assembleias Gerais.
- (ii) Em virtude da deliberação aprovada acima, os acionistas decidem alterar o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

SP - 4629260v2



DIÁRIO
24 04 19

Artigo 6º – Os direitos relativos às ações ordinárias e às ações preferenciais emitidas pela Companhia são os seguintes:

(i) as ações ordinárias e preferenciais conferirão ao seu titular o direito de receber convocação, comparecer e votar em todas as assembleias gerais da Companhia;

(ii) cada titular de ações ordinárias presente ou devidamente representado nas assembleias gerais da Companhia, terá o direito a um voto por cada ação ordinária por ele detida; e

(iii) os titulares de ações preferenciais terão direito (i) ao recebimento de dividendos fixos e cumulativos, os quais poderão, a critério dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia e observado o previsto no Artigo 24, ser pagos contra a conta de reserva de capital (se houver saldo para tanto), em montante equivalente a 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) da participação das receitas recebidas pela Companhia deduzidas exclusivamente dos impostos incidentes e despesas de operação da Companhia, quais sejam: (a) serviços advocatícios relacionados à gestão societária da Companhia, excluídas quaisquer despesas envolvidas em processo de oferta pública inicial de ações pela Companhia, (b) reproduções, autenticações e cópias relacionados à rotina societária e das operações da Companhia, (c) correios e postais, (d) publicações legais, (e) serviços contábeis e fiscais, (f) auditoria, (g) serviços de transporte local nas cidades da sede e da filial da Companhia localizada em Gravataí/RS; e (h) exclusivamente com relação à filial da Companhia localizada em Gravataí/RS, os custos e despesas relacionados a registros societários nas juntas comerciais e demais órgãos governamentais competentes e com terceiros contratados para realizar tais registros, não sendo deduzidos quaisquer outros gastos ou custos com outras filiais da Companhia; (ii) a 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) do valor atribuído ao imóvel (descrito no Artigo 15, item (i)) e suas acessões no âmbito de uma eventual operação de liquidação, dissolução, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; e (iii) a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia para cada ação preferencial detida pelo respectivo acionista.”.

5.2.3 Alteração da forma de distribuição de dividendos

(i) Os acionistas decidem aprovar a possibilidade de distribuição de dividendos para as ações preferenciais a partir da conta de reserva de capital.

(ii) Em virtude da deliberação aprovada acima, os acionistas decidem incluir um novo parágrafo ao antigo Artigo 29, atual Artigo 23 do Estatuto Social (nova numeração decorrente das alterações desta Assembleia Geral), que será numerado como “parágrafo 1º”, conforme transcrito abaixo, e renumerar os parágrafos deste artigo anteriormente existentes:

Artigo 23 – Os acionistas estabelecem que o lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução dos montantes necessários à formação das reservas legais, de acordo com a lei aplicável, serão distribuídos aos Acionistas, observado o estabelecido no Art. 6º, iii, item “i” do presente Estatuto Social.

SP - 4629260v2



DUPLICATA
24 04 19

Parágrafo 1º – A critério dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia e mediante notificação de tais acionistas para a Companhia com 10 (dez) dias de antecedência da data da assembleia geral ordinária da Companhia, a Companhia distribuirá os dividendos fixos e cumulativos aos acionistas preferencialistas contra a conta de reserva de capital (se houver saldo para tanto). A Companhia reterá todos e quaisquer tributos devidos de acordo com a legislação aplicável, sendo repassados aos acionistas detentores de ações preferenciais apenas os valores líquidos.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, conforme deliberação havida nessa Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo 3º – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá deliberar sobre o pagamento aos Acionistas de juros sobre capital próprio."

5.2.4 Alteração do quórum de deliberação das Assembleias Gerais da Companhia

- (i) Os acionistas decidem alterar o quórum geral de deliberação das Assembleias Gerais da Companhia, que anteriormente era de 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto, e passará a ser de ao menos a maioria simples das ações com direito de voto da Companhia.
- (ii) Em virtude da deliberação aprovada acima, os artigos do Estatuto Social que diziam respeito à aprovação de matérias pela Assembleia Geral serão ajustados para refletir o novo quórum de deliberação aprovado, incluindo, sem limitação, o Artigo 14, cujo *caput* passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 14. Para a instalação de qualquer Assembleia Geral será necessária a presença ou a representação de Acionistas que detenham ao menos a maioria das ações com direito a voto. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos Acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, com exceção das decisões que exigirem aprovação dos Acionistas representando um quórum mais elevado, nos termos da legislação aplicável".

5.2.5 Inclusão de quórum qualificado

- (i) Os acionistas decidem incluir determinadas matérias que dependerão do voto afirmativo das ações preferenciais da Companhia para que sejam consideradas aprovadas pela Assembleia Geral, quais sejam: (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) alteração do projeto ou da destinação de determinado empreendimento desenvolvido pela Companhia; (iii) efetivação de operações de qualquer espécie envolvendo partes relacionadas, tais como sociedades coligadas ou controladas, direta ou indiretamente; (iv) realização de investimentos e aquisições pela Companhia em outras sociedades; (v) obtenção de financiamentos e/ou empréstimos que não sejam destinados especificamente ao custeio de determinado empreendimento desenvolvido pela Companhia; (vi)

SP - 4629260v2



DUCESP
24 04 19

alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) alteração das preferências das Ações Preferenciais; (viii) cisão, fusão, incorporação e transformação da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia e seus ativos; (ix) incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de participações societárias, ou de parcela de patrimônio de outra sociedade; (x) dissolução, liquidação ou pedido de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Companhia; (xi) aprovação de doações pela companhia; (xii) aquisição de bens imóveis pela Companhia, a qualquer título; (xiii) constituição de ônus reais sobre determinado imóvel desde que não seja para o custeio de determinado empreendimento; (xiv) emissão de novas ações preferenciais pela Companhia; e (xv) fixação da remuneração global e individual dos administradores.

- (ii) Em virtude da deliberação aprovada acima, os acionistas decidem incluir um novo artigo ao Estatuto Social, que será numerado como "Artigo 15", conforme transcrito abaixo:

"Artigo 15. *As deliberações e aprovações das matérias listadas abaixo relacionadas à Companhia, ou a qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, quando aplicável, somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável das ações preferenciais da Companhia:*

- (i) *alteração do objeto social da Companhia;*
- (ii) *alteração do projeto ou da destinação do empreendimento referente ao desenvolvimento e implementação de um empreendimento imobiliário consistente em um centro de distribuição, com área total a ser construída equivalente a 116.117,31 metros quadrados, a ser implementado no imóvel objeto da matrícula nº 95.965 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 250.414,14 metros quadrados, localizado no lugar denominado Ipiranga, Distrito de Ipiranga, Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul ("Imóvel" e "Empreendimento");*
- (iii) *efetivação de operações de qualquer espécie envolvendo partes relacionadas, tais como sociedades coligadas ou controladas, direta ou indiretamente;*
- (iv) *realização de investimentos e aquisições pela Companhia em outras sociedades;*
- (v) *obtenção de financiamentos e/ou empréstimos que não sejam destinados especificamente ao custeio do Empreendimento;*
- (vi) *alteração da política de dividendos da Companhia;*
- (vii) *alteração das preferências das Ações Preferenciais;*
- (viii) *cisão, fusão, incorporação e transformação da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia e seus ativos;*

SP - 4629260v2



2019
24 04 19

- (ix) incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de participações societárias, ou de parcela de patrimônio de outra sociedade;
- (x) dissolução, liquidação ou pedido de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Companhia;
- (xi) aprovação de doações pela Companhia;
- (xii) aquisição de bens imóveis pela Companhia, a qualquer título;
- (xiii) constituição de ônus reais sobre o Imóvel desde que não seja para o custeio do Empreendimento;
- (xiv) emissão de novas ações preferenciais pela Companhia; e
- (xv) fixação da remuneração global e individual dos administradores."

5.2.6 Alteração da forma de administração da Companhia

- (i) Os acionistas decidem extinguir o Conselho de Administração, permanecendo a Diretoria da Companhia como o único órgão de Administração da Companhia. O Conselho de Administração poderá vir a ser instalado novamente no futuro pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.
 - (a) Em virtude da deliberação aprovada acima, os acionistas decidem excluir do Estatuto Social da Companhia as menções que digam respeito ao Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, todo o Capítulo VI e seus artigos, renumerando, com isso, todos os artigos do Estatuto Social subsequentes.
- (ii) Ainda, os acionistas decidem alterar a composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um deles designado como Diretor Presidente, um deles designado como Diretor Financeiro, e os demais como Diretores sem designação específica.
 - (a) Em virtude da deliberação aprovada acima, os acionistas decidem alterar o *caput* do antigo Artigo 22, atual Artigo 17 do Estatuto Social (nova numeração decorrente das alterações desta Assembleia Geral), que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 17. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente, um deles designado Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos acionistas em Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição."

SP - 4629260v2



JUCISRS
24 04 19

(iii) Por fim, os acionistas decidem alterar a regra de representação da Companhia, tanto perante terceiros quanto na outorga de procurações.

(a) Em virtude da deliberação aprovada acima, os acionistas decidem excluir o antigo Artigo 25, e alterar o antigo Artigo 24, atual Artigo 19 do Estatuto Social (nova numeração decorrente das alterações desta Assembleia Geral), que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 19. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

(a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;

(b) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (c) assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no Artigo 17 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente, respeitado o disposto no Artigo 17 acima.

SP - 4629260v2



JUCISRS
24 04 19

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria."

5.2.7 A exclusão **(i)** dos parágrafos 6º e 7º do Artigo 5º; e **(ii)** do antigo Artigo 15 e seus parágrafos.

5.2.8 Consolidação

Tendo em vista as alterações aprovadas acima, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, renumerando-o e adaptando-o em sua totalidade às alterações aprovadas nesta Assembleia Geral, que passa a vigorar em seu inteiro teor com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

5.3 Eleição de Novos Membros da Diretoria da Companhia

5.3.1 Os acionistas decidem eleger para compor a Diretoria da Companhia os Srs. **(i) Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53 para o cargo de Diretor Presidente; **(ii) Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14 para o cargo de Diretor Financeiro; **(iii) Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70 para o cargo de Diretor sem designação específica; **(iv) Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05 para o cargo de Diretor sem designação específica; **(v) Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, convivente em união estável, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.693.054-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88 para o cargo de Diretor sem designação específica; **(vi) Brian Augustine Kieran**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE sob o nº V793950-R e no CPF/MF sob o nº 234.951.778-09 para o cargo de Diretor sem designação específica; e a Sra. **(vii) Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.123.341-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.821.388-58 para o cargo de Diretora sem designação específica.

5.3.2 Os diretores acima descritos são eleitos para um mandato de 1 (um) ano, permanecendo em seus cargos até que novos membros sejam eleitos para esta função.

5.3.3 Os diretores ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer atividade empresarial por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Art. 147, §1º, da Lei das

SP - 4629260v2



JUCESP
24 04 19

Sociedades por Ações, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94. Declaram, ainda, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

5.4 Distribuição de Dividendos Intermediários

Os acionistas decidem distribuir dividendos intermediários, no montante total de R\$ 2.858.599,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais), os quais serão distribuídos e pagos na presente data somente em favor dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia e serão imputados aos dividendos fixos e cumulativos a que fazem jus os acionistas preferenciais em decorrência do previsto no Estatuto Social da Companhia.

6 Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi assinada por todos os acionistas presentes na Assembleia Geral.

7 Assinaturas

Mauro Oliveira Dias – Presidente da Mesa; Eltamar Salvadori – Secretário da Mesa; Acionistas: GLP Investimentos II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e RS 118 Participações Societárias Ltda.


São Paulo, 11 de março de 2019.

Esta certidão confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:



Mauro Oliveira Dias
Presidente



Eltamar Salvadori
Secretário



SP - 4629260v2



JUCISRS
24 04 19

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REC GRAVATAÍ S.A. REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2019

"ESTATUTO SOCIAL DA REC GRAVATAÍ S.A.

CNPJ/MF nº 14.051.096/0001-21

NIRE 35.300.444.159

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A **REC GRAVATAÍ S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

Artigo 3º. A Companhia tem sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birman 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia tem uma filial localizada na Rodovia ERS-118, s/n, Neópolis, CEP 94100-420, Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 67.302.154,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais), dividido em 67.302.154 (sessenta e sete milhões, trezentos e duas mil, cento e cinquenta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 65.489.014

SP - 4629260v2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5039783 em 21/05/2019 da Empresa REC GRAVATAI S A, Nire 35300444159 e protocolo 191968129 - 17/05/2019. Autenticação: 6B6B4B72A8AF8A07004DB4D144EFEBF3437EA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/196.812-9 e o código de segurança 4hvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/32

DUPLICATA
24 04 19

(sessenta e cinco milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil e quatorze) ações ordinárias e 1.813.140 (um milhão, oitocentas e treze mil, cento e quarenta) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia (cada um doravante referido como "**Acionista**").

Parágrafo 2º - A cada ação corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais (doravante as "**Assembleias Gerais**").

Parágrafo 3º - Cabe à Assembleia Geral decidir acerca do aumento do capital social da Companhia, assim como da emissão e colocação de ações, fixando o preço de emissão das ações. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá deliberar, mediante voto favorável de Acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações da Companhia, sobre o resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

Parágrafo 4º - Nenhuma venda, troca, transferência, cessão ou outra forma de alienação, direta ou indiretamente (doravante "**Transferência**"), de ações da Companhia deverá ser realizada, nem qualquer garantia, ônus, alienação fiduciária, penhora, arresto ou qualquer outro tipo de gravame (doravante, individualmente, "**Gravame**") recair sobre qualquer ação, sem o devido atendimento às disposições constantes no Capítulo III abaixo, e a Companhia e seus Diretores deverão abster-se de registrar transferências ou gravames que não estejam de acordo com as disposições constantes no Capítulo III.

Parágrafo 5º - À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 6º - No caso de futuro processo de abertura de capital da Companhia com o seu registro junto à Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.

Artigo 6º. Os direitos relativos às ações ordinárias e às ações preferenciais emitidas pela Companhia são os seguintes:

- (i) As ações ordinárias e preferenciais conferirão ao seu titular o direito de receber convocação, comparecer e votar em todas as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) Cada titular de ações ordinárias, presente ou devidamente representado nas Assembleias Gerais da Companhia, terá o direito a um voto por cada ação ordinária por ele detida; e
- (iii) Os titulares de ações preferenciais terão direito (i) ao recebimento de dividendos fixos e cumulativos, os quais poderão, a critério dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia e observado o previsto no Artigo 24, ser pagos contra a conta de reserva de capital (se houver saldo para tanto), em montante equivalente a 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) da participação das receitas recebidas pela Companhia,

SP - 4629260v2



JUCISRS
24 04 19

deduzidas exclusivamente dos impostos incidentes e despesas de operação da Companhia, quais sejam: (a) serviços advocatícios relacionados à gestão societária da Companhia, excluídas quaisquer despesas envolvidas em processo de oferta pública inicial de ações pela Companhia, (b) reproduções, autenticações e cópias relacionados à rotina societária e das operações da Companhia, (c) correios e postais, (d) publicações legais, (e) serviços contábeis e fiscais, (f) auditoria, (g) serviços de transporte local nas cidades da sede e da filial da Companhia localizada em Gravataí/RS; e (h) exclusivamente com relação à filial da Companhia localizada em Gravataí/RS, os custos e despesas relacionados a registros societários nas juntas comerciais e demais órgãos governamentais competentes e com terceiros contratados para realizar tais registros, não sendo deduzidos quaisquer outros gastos ou custos com outras filiais da Companhia; (ii) a 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) do valor atribuído ao imóvel (descrito no Artigo 15, item (i)), e suas acessões no âmbito de uma eventual operação de liquidação, dissolução, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; e (iii) a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia para cada ação preferencial detida pelo respectivo acionista.

CAPÍTULO III

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 7º. Observada eventual disposição em contrário em qualquer acordo dos Acionistas, cada um dos Acionistas deverá alienar (seja esta alienação realizada direta ou indiretamente) suas ações da Companhia no mesmo momento e na mesma negociação ou séries de negociações e nas mesmas condições econômicas, sendo certo que toda e qualquer alienação será submetida à aprovação dos Acionistas, conforme disposto neste Estatuto Social e a qualquer direito de preferência será concedido no âmbito de qualquer acordo de acionistas.

Artigo 8º. As disposições contidas neste Capítulo III não se aplicam a nenhuma Transferência da totalidade ou de parte das ações de qualquer Acionista (o "**Acionista Alienante**") para qualquer de suas Afiliadas, caso aplicável, sendo certo que, neste segundo caso, (i) qualquer das mencionadas Transferências deverão ser notificadas, por escrito, a todos os demais Acionistas, com antecedência de 5 (cinco) dias à data proposta para tais Transferências (mencionada notificação deverá fornecer razoáveis evidências da afiliação das partes); (ii) a respectiva Afiliada deverá permanecer como Afiliada do Acionista Alienante permanentemente após a Transferência; e (iii) o Acionista Alienante deverá continuar permanentemente, em conjunto com a Afiliada adquirente, solidariamente responsável com relação a todas as obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 9º. Para fins do presente Estatuto, "**Afiliada**" significa, com relação a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum com esta pessoa, sendo "controle" definido como o poder, direto ou indireto, de dirigir ou conduzir a direção da gestão e das políticas de tal pessoa, por meio da titularidade das ações, quotas ou dos seus interesses. Para evitar dúvidas, um fundo no qual uma pessoa detém a maioria dos interesses e tem o poder de nomear e destituir o gerente e o conselheiro será considerado uma "Afiliada".

SP - 4629260v2



DUCESP
24 04 19

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias relacionadas no artigo 132, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses da Companhia exigirem, ou quando a aprovação dos Acionistas for exigida conforme disposições do presente Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas ou de qualquer outro acordo que discipline as participações dos Acionistas na Companhia, quando devidamente arquivados na sua sede social, ou qualquer legislação especial.

Artigo 12. Observadas as demais formalidades previstas em lei e neste Estatuto (incluindo as do Parágrafo 3º abaixo), a Assembleia Geral será convocada pelos diretores, de acordo com o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, ou por qualquer das pessoas listadas no parágrafo único do artigo 123. A maioria dos Acionistas presentes escolherá, dentre os presentes, o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo 1º. Somente os Acionistas que comprovarem sua qualidade nos termos do artigo 126, da Lei 6.404/76, poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outro Acionista, por um diretor da Companhia ou por um advogado, por meio de procuração escrita arquivada na sede da Companhia com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Qualquer acionista titular de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia será chamado a participar e será notificado a respeito de qualquer Assembleia Geral por meio de notificações por escrito e com aviso de recebimento, conforme previsto no artigo 124, §3º, da Lei nº 6.404/76. Além disso, todo e qualquer material disponibilizado com relação à Assembleia Geral deve ser enviado aos Acionistas por meio de correio ou correio eletrônico, simultaneamente com a notificação por escrito ora mencionada.

Artigo 13. A Companhia deverá realizar a convocação para cada Assembleia Geral com no máximo 30 (trinta) e no mínimo 8 (oito) dias civis de antecedência à data de sua realização e deverá incluir a respectiva ordem do dia, a menos que referida convocação seja dispensada na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de qualquer acordo de acionistas conforme Artigo 27 deste Estatuto Social, negando cômputo ao voto proferido em violação a tais acordos e permitindo aos Acionistas que não tenham violado o acordo de acionistas votarem com as ações pertencentes aos Acionistas que os violaram, em estrita conformidade com qualquer acordo.

Artigo 14. Para a instalação de qualquer Assembleia Geral será necessária a presença ou a representação de Acionistas que detenham ao menos a maioria das ações com direito a voto.

SP - 4629260v2



JUCESP
24 04 19

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos Acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, com exceção das decisões que exigirem aprovação dos Acionistas representando um quórum mais elevado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15. As deliberações e aprovações das matérias listadas abaixo relacionadas à Companhia, ou a qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, quando aplicável, somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável das ações preferenciais da Companhia:

- (i) alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) alteração do projeto ou da destinação do empreendimento referente ao desenvolvimento e implementação de um empreendimento imobiliário consistente em um centro de distribuição, com área total a ser construída equivalente a 116.117,31 metros quadrados, a ser implementado no imóvel objeto da matrícula nº 95.965 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 250.414,14 metros quadrados, localizado no lugar denominado Ipiranga, Distrito de Ipiranga, Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul ("**Imóvel**" e "**Empreendimento**");
- (iii) efetivação de operações de qualquer espécie envolvendo partes relacionadas, tais como sociedades coligadas ou controladas, direta ou indiretamente;
- (iv) realização de investimentos e aquisições pela Companhia em outras sociedades;
- (v) obtenção de financiamentos e/ou empréstimos que não sejam destinados especificamente ao custeio do Empreendimento;
- (vi) alteração da política de dividendos da Companhia;
- (vii) alteração das preferências das Ações Preferenciais;
- (viii) cisão, fusão, incorporação e transformação da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia e seus ativos;
- (ix) incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de participações societárias, ou de parcela de patrimônio de outra sociedade;
- (x) dissolução, liquidação ou pedido de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Companhia;
- (xi) aprovação de doações pela Companhia;
- (xii) aquisição de bens imóveis pela Companhia, a qualquer título;
- (xiii) constituição de ônus reais sobre o Imóvel desde que não seja para o custeio do Empreendimento;
- (xiv) emissão de novas ações preferenciais pela Companhia; e

SP - 4629260v2



JUCISRS
24 04 19

(xv) fixação da remuneração global e individual dos administradores.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura dos termos de investidura lavrados em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria não perceberão quaisquer remunerações relativas a seus serviços à Companhia na qualidade de administradores.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente, um deles designado Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos acionistas em Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Nos casos de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria, o mesmo será temporariamente substituído nos atos que envolvam a representação da Companhia por um procurador nomeado pela Diretoria em conformidade com este Estatuto, até que essa ausência ou impedimento cessem ou até que os acionistas nomeiem um novo Diretor, no caso de o impedimento temporário tornar-se permanente.

Parágrafo 2º. É vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade às custas da Companhia, bem como praticar todo e qualquer ato, em proveito próprio ou no interesse de terceiros, que se constituam em desvio de poder e que sejam conflitantes com os interesses da Companhia.

Artigo 18. A Diretoria, sujeita às limitações estabelecidas neste Estatuto Social (incluindo o Artigo 15), poderá realizar quaisquer atos necessários ou exigidos na condução dos negócios da Companhia, e que não estejam condicionados à aprovação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 19. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

(a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado

SP - 4629260v2



DUCISA
24 04 19

nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;

(b) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (c) assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no Artigo 17 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente, respeitado o disposto no Artigo 17 acima.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Artigo 20. Qualquer ato, praticado por qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações ou atividades contrárias ou não relacionadas aos interesses da Companhia, bem como a concessão de garantias em benefício de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias são expressamente proibidos, nulos e não produzem efeitos em relação à Companhia, salvo quando expressamente autorizado pelos Acionistas.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos em lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado se requerido pela Assembleia Geral, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76, e posteriores alterações, sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

SP - 4629260v2



DUCISA
24 04 19

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e com base na escrituração comercial e contábil da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os livros e registros da Companhia deverão ser auditados ao final de cada exercício social por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, designados pela Diretoria.

Artigo 23. Os Acionistas estabelecem que o lucro líquido apurado em cada exercício, após dedução dos montantes necessários à formação das reservas legais, de acordo com a lei aplicável, será distribuído aos Acionistas, observado o estabelecido no art. 6º, iii, item "i" do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A critério dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia e mediante notificação de tais acionistas para a Companhia com 10 (dez) dias de antecedência da data da assembleia geral ordinária da Companhia, a Companhia distribuirá os dividendos fixos e cumulativos aos acionistas preferencialistas contra a conta de reserva de capital (se houver saldo para tanto). A Companhia reterá todos e quaisquer tributos devidos de acordo com a legislação aplicável, sendo repassados aos acionistas detentores de ações preferenciais apenas os valores líquidos

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, conforme deliberação havida nessa Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo 3º. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá deliberar sobre o pagamento aos Acionistas de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25. Quaisquer omissões deste Estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e mediante voto da maioria dos Acionistas.

SP - 4629260v2



JUCISRS
24 04 19

Artigo 26. Todas as controvérsias, disputas e reivindicações que surgirem direta ou indiretamente de, ou com relação a, este Estatuto, ou à validade, interpretação, cumprimento, violação ou exequibilidade deste Estatuto serão dirimidas a final, de maneira exclusiva e conclusiva por arbitragem vinculativa, conforme previsto neste Artigo. A arbitragem será administrada pelo Painel de Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio (ICC), por intermédio de 3 (três) árbitros, indicados de acordo com as regras da referida Câmara.

Artigo 27. Nos termos do artigo 118, da Lei n. 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar os termos de quaisquer acordos que regulem os interesses dos acionistas da Companhia e que estejam arquivados na sede da Companhia ("**Acordos**"), e os Diretores da Companhia deverão zelar pelo cumprimento das disposições desses Acordos e abster-se de registrar qualquer transferência de ações em violação dos seus respectivos termos e disposições. O presidente da Assembleia Geral (seja Ordinária, Extraordinária ou Especial) deve declarar como nulo e sem efeito qualquer voto proferido em violação das disposições dos Acordos, abstendo-se de computar os votos, bem como permitir que os Acionistas que não tenham violado o respectivo Acordo votem com as ações pertencentes ao Acionista que violou o Acordo que estiver ausente ou que se abster de qualquer votação. Qualquer das partes em tais Acordos pode solicitar à Companhia que registre um Gravame no competente livro de registro de ações que comprovem a existência do Acordo e as restrições por ele impostas, sendo certo que os diretores, funcionários e representantes da Companhia deverão prontamente registrar este Gravame após tal solicitação.

Artigo 28. Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia deverão ser arquivados na sede social da Companhia, bem como os acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia deverão ser postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo, mediante prévia solicitação apresentada à diretoria da Companhia."

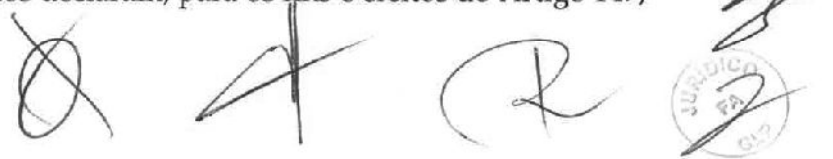
SP - 4629260v2



JUCESP
24 04 19

TERMO DE POSSE DE DIRETORES

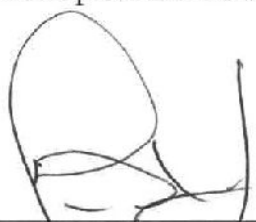
Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2019, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), na sede da **REC GRAVATAÍ S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.051.096/0001-21 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.444.159, localizada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, tomaram posse como Diretores da Sociedade os Srs. (i) **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, como Diretor Presidente; (ii) **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, como Diretor Financeiro; (iii) **Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, como Diretor sem designação específica; (iv) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, como Diretor sem designação específica; (v) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, como Diretor sem designação específica; (vi) **Brian Augustine Kieran**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros RNE sob o nº V793950-R e no CPF/MF sob o nº 234.951.778-09, como Diretor sem designação específica; e (vii) **Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.123.341-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.821.388-58, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132; todos com mandato até a realização da Assembleia Geral que vier a aprovar as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores acima qualificados declaram, para os fins e efeitos do Artigo 147,



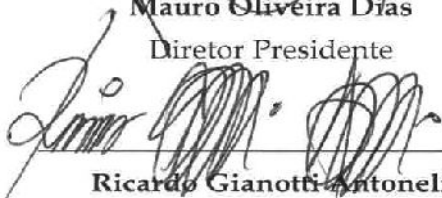
JURIS
24 04 19

§ 1º da Lei 6.404/76 e do artigo 35, II, da Lei nº 8934/94, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, estando plenamente habilitados ao exercício das funções inerentes aos seus cargos e, por força da assinatura deste termo, são investidos nos mesmos, deles tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, indicando os respectivos endereços acima enunciados para fins do disposto no artigo 149, § 2º da Lei 6.404/76.

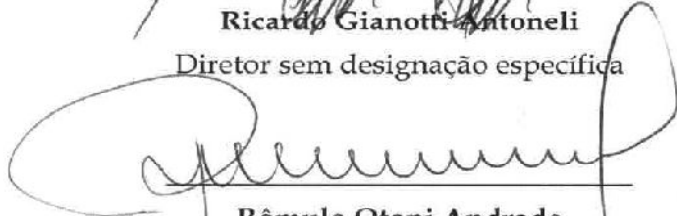
São Paulo, 11 de março de 2019.



Mauro Oliveira Dias
Diretor Presidente



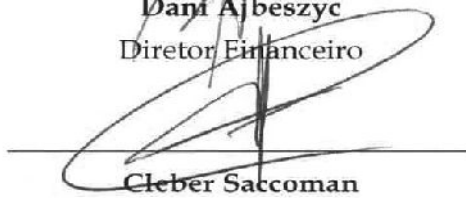
Ricardo Gianotti Antoneli
Diretor sem designação específica



Rômulo Otoni Andrade
Diretor sem designação específica



Dani Albeszyc
Diretor Financeiro



Cleber Saccoman
Diretor sem designação específica



Brian Augustine Kieran
Diretor sem designação específica



Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky
Diretora sem designação específica





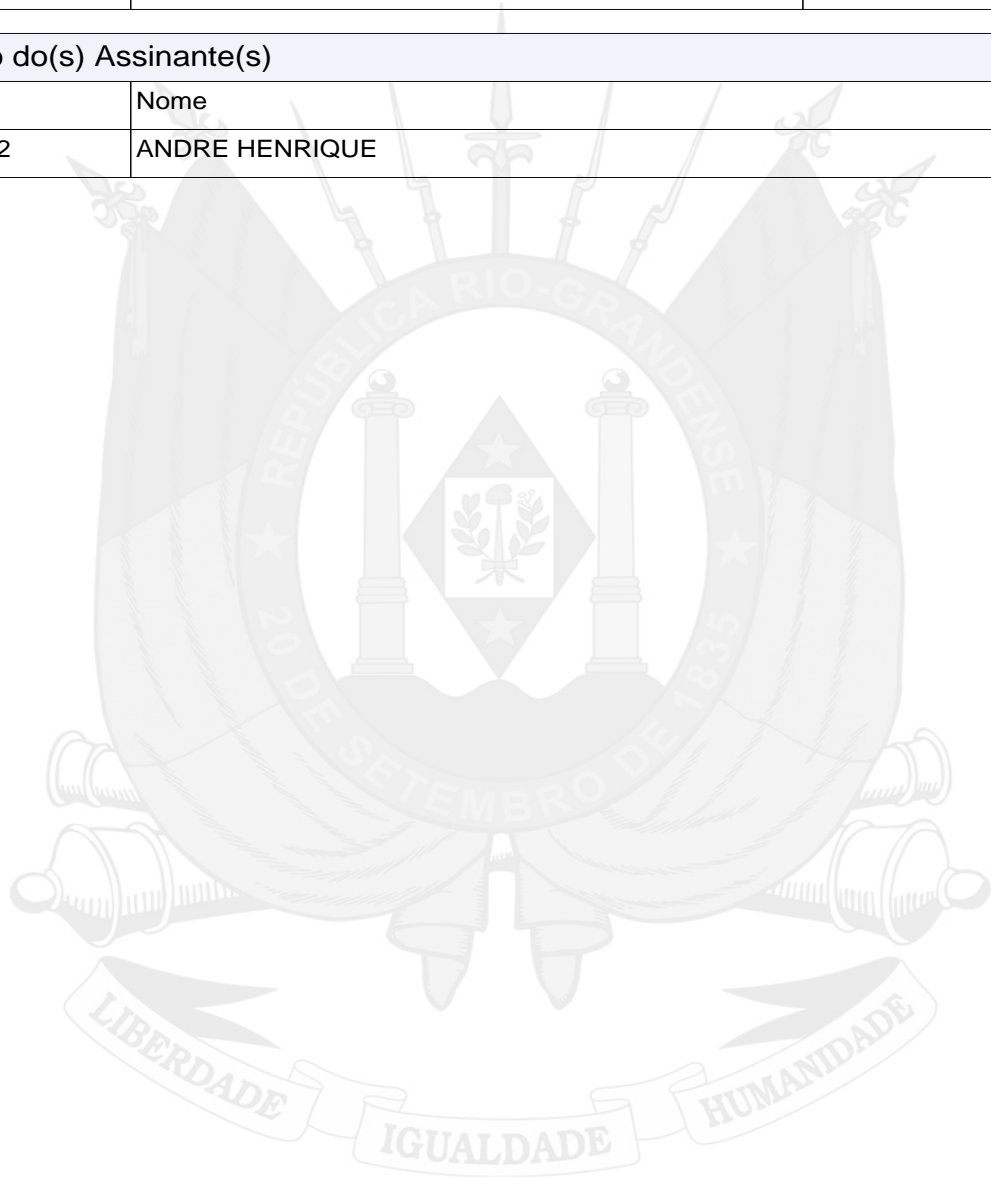
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/196.812-9	RS2201900091644	17/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5039783 em 21/05/2019 da Empresa REC GRAVATAI S A, Nire 35300444159 e protocolo 191968129 - 17/05/2019. Autenticação: 6B6B4B72A8AF8A07004DB4D144EFEBF3437EA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/196.812-9 e o código de segurança 4hvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/32

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, ANDRE HENRIQUE, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 31/10/1985, RG Nº 429085096 SSP-SP, CPF 227.530.618-82, RUA CONSOLAÇÃO, Nº 293, 1ANDAR, BAIRRO CONSOLAÇÃO, CEP 01301-904, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 17 de Maio de 2019.

ANDRE HENRIQUE

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5039783 em 21/05/2019 da Empresa REC GRAVATAI S A, Nire 35300444159 e protocolo 191968129 - 17/05/2019. Autenticação: 6B6B4B72A8AF8A07004DB4D144EFEBF3437EA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/196.812-9 e o código de segurança 4hvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/32

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, **(I) BERDINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.869/0001-30; **(II) DAGNY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.951.864/0001-78; **(III) GAIA LOG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.979.084/0001-07; **(IV) GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.731/0001-08; **(V) GLP BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.478.471/0001-51; **(VI) GLP D PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 21.532.793/0001-60; **(VII) GLP E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 24.624.311/0001-90; **(VIII) GLP G PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 24.075.592/0001-79; **(IX) GLP H PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 24.312.922/0001-00; **(X) GLP I PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 24.312.932/0001-38; **(XI) GLP IMIGRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 08.707.602/0001-95; **(XII) REC REGIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 24.064.185/0001-66; **(XIII) GLP K PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.038/0001-22; **(XIV) GLP O PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.057/0001-59; **(XV) REC CAJAMAR III S.A.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.411.914/0001-64; **(XVI) GLP Q PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.350.366/0001-00; **(XVII) GLP R PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 23.983.062/0001-66; **(XVIII) LPP I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 15.019.552/0001-19; **(XIX) LPP II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 15.487.486/0001-01; **(XX) LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 15.274.359/0001-24; **(XXI) REC 844 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.242/0001-71; **(XXII) REC BANDEIRANTES 41 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.023/0001-64; **(XXIII) REC BANDEIRANTES 42 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.067/0001-94; **(XXIV) REC BANDEIRANTES 43 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.079/0001-19; **(XXV) REC BETIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.390/0001-37; **(XXVI) REC CACHOEIRINHA S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 13.204.594/0001-02; **(XXVII) REC CAJAMAR II S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 24.713.849/0001-70; **(XXVIII) REC CAJAMAR S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 21.967.607/0001-15; **(XXIX) REC CUMBICA S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 23.851.994/0001-55; **(XXX) REC DOM PEDRO S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.482/0001-20; **(XXXI) REC DUQUE DE CAXIAS I S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.035/0001-79; **(XXXII) REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.**,



sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.026/0001-88; **(XXXIII) REC EMBU DAS ARTES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 12.457.097/0001-45; **(XXXIV) REC GRAVATAÍ S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.096/0001-21; **(XXXV) REC GUARULHOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.730.884/0001-41; **(XXXVI) REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 22.841.361/0001-01; **(XXXVII) REC LOG 32 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.068.040/0001-17; **(XXXVIII) REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 08.857.635/0001-11; **(XXXIX) REC LOG 411 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.913/0001-77; **(XL) REC LOG 42 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.088/0001-58; **(XLI) REC LOG 52 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.058/0001-41; **(XLII) REC MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.092/0001-80; **(XLIII) REC MG 10 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.767/0001-36; **(XLIV) REC RIBEIRÃO PRETO S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.928/0001-04; **(XLV) REC SÃO BERNARDO S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.450/0001-27; **(XLVI) SUL REAL I PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 17.139.641/0001-24, todas com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, na forma de seus documentos societários (as “Outorgantes”), nomeia e constitui seus procuradores os Srs. **André Henrique**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.908.509-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 227.530.618-82; **Carla Tatiana Basso Prjadko**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.251.543-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 367.892.288-02; **Felipe Morinaga**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.537.128-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 226.016.778-05; **Marcelo Cavalcante Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.890.040-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 219.337.288-84; **Mateus Antônio do Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.015.790-3–SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 326.790.488-90; e **Sérgio Gomes Valadares**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.948.422-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 132.941.018-13, todos integrantes da **UNIONPAR – UNION PARALEGAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua da Consolação, nº. 293, 1º andar, Consolação, CEP 01301-904 (os “Outorgados”), aos quais confere os mais amplos poderes de representação, em conjunto ou separadamente, **(A)** perante órgãos públicos e autarquias federais, estaduais e municipais, especialmente perante as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) - inclusive solicitação de senhas; Governos Estaduais, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais e Estaduais de Fazenda e a Caixa Econômica Federal, podendo acompanhar e ter vista de quaisquer processos, requerer, recorrer, apresentar e receber documentos, firmar recibos e



declarações, praticando todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato que ora lhes é outorgado; e **(B)** para o fim especial de representar os Outorgantes em todas as assembleias, reuniões de sócios e demais atos societários das empresas das quais sejam acionistas e/ou sócios, com poderes para eleger administradores, diretores, membros do conselho de administração e membros do conselho fiscal, votar e ser votado, aprovar ou impugnar contas, resolver sobre qualquer assunto submetido à deliberação das mesmas assembleias e reuniões, apresentar propostas, discutir, deliberar, assinar atas, livros, papéis, termos e o mais que mister se torne nos demais atos que praticar nesse sentido os Outorgados.

Especificamente em relação aos poderes conferidos no item “B” cima, fica estabelecido que os Outorgados apenas estarão autorizados a agir e/ou desempenhar os poderes lá contidos caso haja autorização expressa das Outorgantes, por escrito (inclusive por correio eletrônico), a qual deverá conter as instruções específicas de ação para cada ato cuja participação dos Outorgados que se fizer necessária.

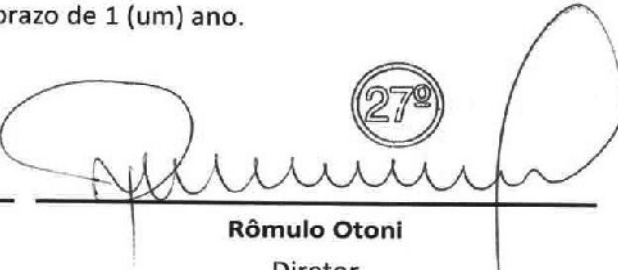
Fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos, no todo ou em parte.

Esta procuração permanecerá vigente pelo prazo de 1 (um) ano.

São Paulo, 31 de maio de 2018.


Mauro Oliveira Dias
Diretor




Rômulo Otoni
Diretor





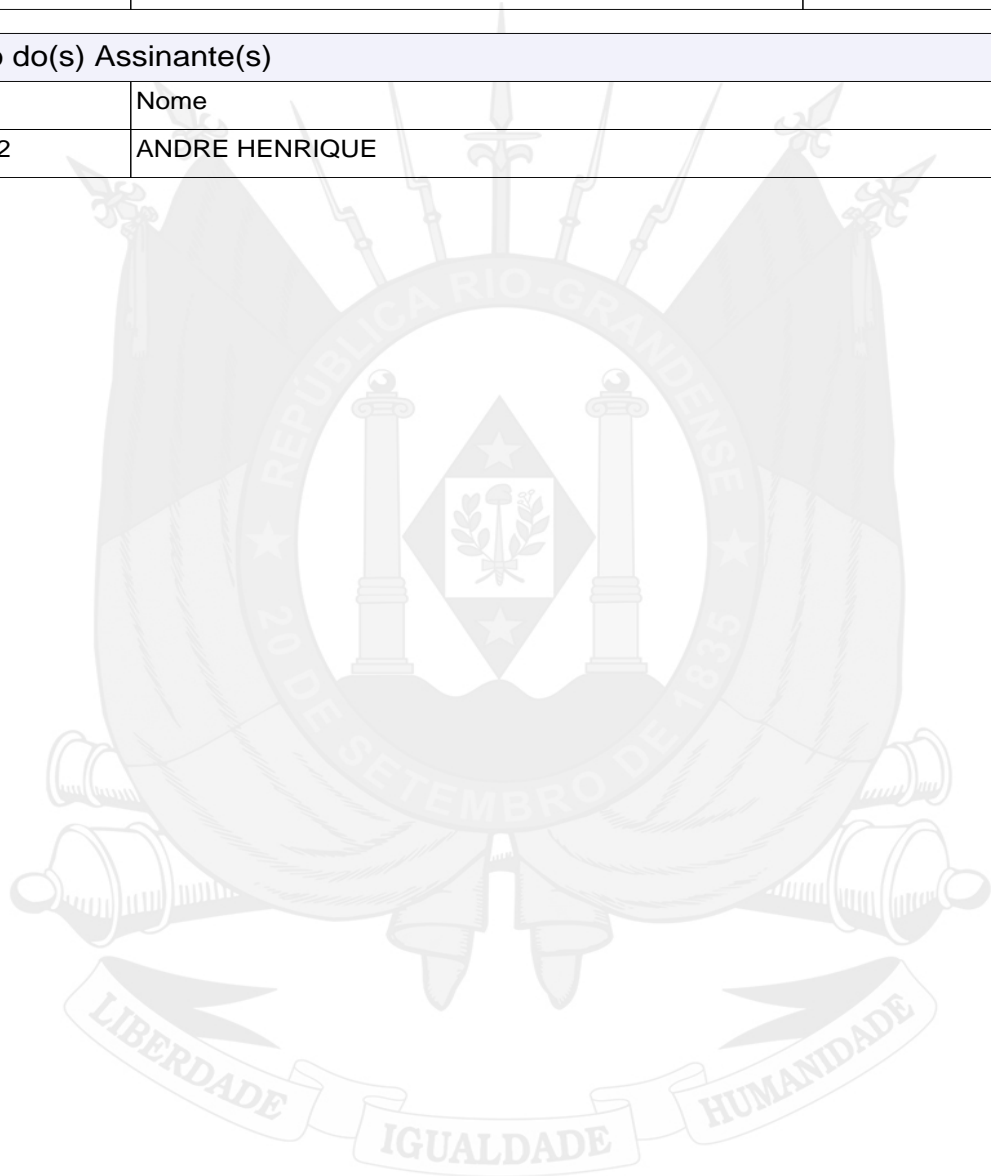
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/196.812-9	RS2201900091644	17/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ANDRE HENRIQUE, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 31/10/1985, RG Nº 429085096 SSP-SP, CPF 227.530.618-82, RUA CONSOLAÇÃO, Nº 293, 1ANDAR, BAIRRO CONSOLAÇÃO, CEP 01301-904, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 17 de Maio de 2019.

Andre Henrique

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5039783 em 21/05/2019 da Empresa REC GRAVATAI S A, Nire 35300444159 e protocolo 191968129 - 17/05/2019. Autenticação: 6B6B4B72A8AF8A07004DB4D144EFEBF3437EA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/196.812-9 e o código de segurança 4hvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/32



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/196.812-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5039783 em 21/05/2019 da empresa 3530044415-9 REC GRAVATAI S A, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390199100-2	RODOVIA RS-118 S/N - BAIRRO NEOPOLIS CEP 94100-420 - GRAVATAI/RS

22/05/2019





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REC GRAVATAI S A, de nire 3530044415-9 e protocolado sob o número 19/196.812-9 em 17/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5039783, em 21/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 3 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.530.618-82	ANDRE HENRIQUE

Porto Alegre. Terça-feira, 21 de Maio de 2019



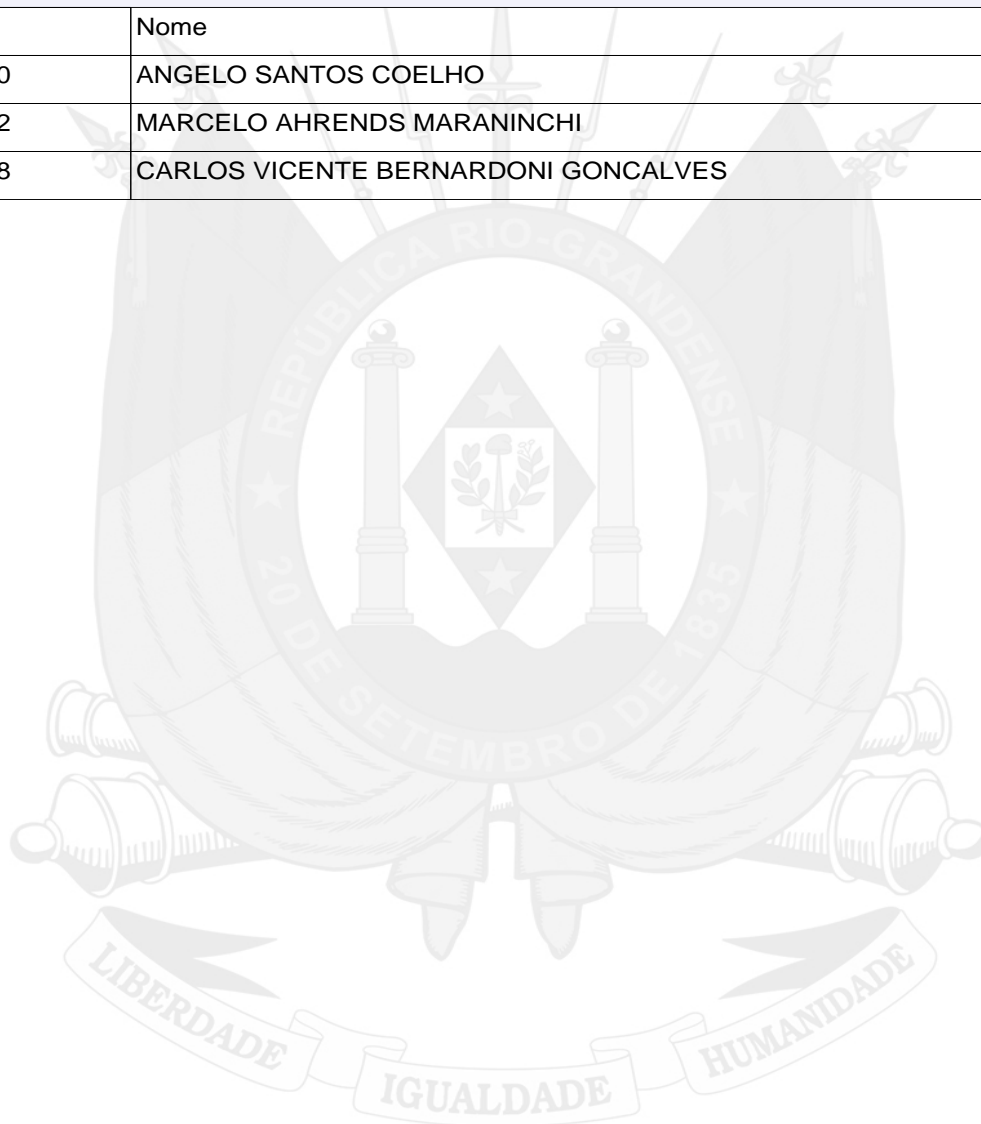


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
425.316.750-00	ANGELO SANTOS COELHO
936.057.140-72	MARCELO AHREND'S MARANINCHI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quarta-feira, 22 de Maio de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5039783 em 21/05/2019 da Empresa REC GRAVATAI S A, Nire 35300444159 e protocolo 191968129 - 17/05/2019. Autenticação: 6B6B4B72A8AF8A07004DB4D144EFEBF3437EA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/196.812-9 e o código de segurança 4hvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL